

## **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 2/2015**

Regulamenta os critérios para operacionalização do Sistema de Investigações Bancárias – Simba – no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CSJT nº 140, de 29 de agosto de 2014, que trata da utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – Simba – no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a constituição do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, no âmbito da Divisão de Execuções, de acordo com a Resolução TRT7 nº 493/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos critérios para operacionalização local do Simba, conforme previsto no art. 7º da Resolução CSJT nº 140/2014,

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Este Provimento regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – Simba.

### **DOS ADMINISTRADORES REGIONAIS**

**Art. 2º** A designação dos Administradores Regionais do Simba será realizada mediante Portaria da Presidência do Tribunal.

**Art. 3º** Compete aos Administradores Regionais:

**I** - cadastrar os magistrados interessados no uso da ferramenta eletrônica, mediante requerimento escrito, bem como promover as respectivas atualizações;

**II** - informar ao Comitê Gestor Nacional do Simba as intercorrências observadas pelos usuários deste Regional, uma vez que a estrutura de tecnologia da informação do Sistema é coordenada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**III** - operacionalizar no Simba os compartilhamentos de casos solicitados por magistrados usuários, desde que autorizados pelo magistrado usuário titular do processo.

**Parágrafo único.** O esclarecimento de dúvidas, a resolução de incidentes ou a análise de qualquer questão processual envolvendo os magistrados usuários do Simba, o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras obrigadas não constituem atribuições dos Gestores Regionais.

## DO CADASTRAMENTO DE MAGISTRADOS

**Art. 4º** É necessário o cadastro prévio dos magistrados para utilização do Simba, observados os procedimentos abaixo:

I - caberá ao interessado dirigir, via Sistema PROAD, solicitação escrita aos Gestores Regionais, requerendo a realização do cadastro com o perfil de usuário do Simba;

II - o magistrado deverá informar o nome completo, CPF sem pontos ou caracteres especiais (exclusivamente a numeração) e o *e-mail* institucional (*e-mails* pessoais não são admitidos para fins de cadastro);

III - cadastrado pelo Gestor Regional, o usuário receberá via *e-mail* a confirmação do registro para acesso ao Sistema com a informação do *login* e da senha.

## DO ACESSO AO SISTEMA

**Art. 5º** Constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário nos processos que tramitam na 7ª Região, o magistrado expedirá ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, informando os seguintes dados:

I - o número do processo;

II - nome completo e CPF ou CNPJ da pessoa física ou jurídica objeto do afastamento de sigilo; e

III - período a ser abrangido pelo afastamento do sigilo.

**Art. 6º** Uma vez decretada a quebra do sigilo bancário, o magistrado usuário acessará o Sistema pelo portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em Serviços/Simba/Acesso ao Sistema (<http://Simba.tst.redejt/php/Simba.php>).

**Parágrafo único.** Por razões de segurança, o acesso ao Simba se dará, exclusivamente, por computadores interligados à rede interna da Justiça do Trabalho.

**Art. 7º** Considerando a natureza da ordem a ser cumprida, compete unicamente ao magistrado usuário a inserção de ordens de quebra de sigilo bancário, as especificações dos dados que deverão ser fornecidos pelas instituições financeiras e pelo Banco Central do Brasil, além da fixação dos prazos de atendimento da ordem.

**Art. 8º** Recomenda-se que os prazos para cumprimento da ordem de quebra de sigilo bancário obedçam aos seguintes parâmetros, considerando as necessidades operacionais demandadas:

I - ao Banco Central do Brasil - prazo único de 10 (dez) dias para inserção no Simba do CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional) correspondente aos CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) cujos sigilos bancários foram afastados e para encaminhar às instituições financeiras obrigadas os dados das pessoas físicas e/ou jurídicas que tiveram o sigilo bancário afastado;

**II** - às instituições financeiras - prazo único de 40 (quarenta) dias para informar todos os dados requisitados por meio do Simba (contas de depósitos) ou por meio físico (extratos de cartões, procurações e outros documentos que não são transmissíveis eletronicamente pelo Sistema), cabendo-lhes, ainda, submeter o material que será encaminhado pelo Simba ao Validador Bancário e, posteriormente, transmiti-lo via Transmissor Bancário.

**Parágrafo único.** Poderão ser fixadas astreintes pelo magistrado usuário para as hipóteses de descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo e/ou de remessa de material em desconformidade com os parâmetros da ordem de quebra do sigilo bancário expedida.

**Art. 9º** Ao final da inserção da ordem de quebra de sigilo bancário será gerada uma minuta, que deverá ser impressa e remetida ao Banco Central do Brasil por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

**Parágrafo único.** Na minuta o magistrado usuário deverá, obrigatoriamente, informar o telefone, o *e-mail* e o endereço completo da unidade judiciária em que atua, para fins de contato com o Banco Central do Brasil e instituições financeiras obrigadas, bem como para a remessa de material requisitado não passível de transmissão via Simba.

**Art. 10** Compete ao magistrado usuário e/ou ao(s) assessor(es) por ele designado(s) a verificação da conformidade dos dados remetidos pelas instituições financeiras com a ordem de afastamento de sigilo bancário expedida.

**§ 1º** Compete, exclusivamente, ao magistrado usuário comunicar à instituição financeira obrigada eventual falha no cumprimento da ordem.

**§ 2º** As comunicações entre os magistrados usuários e as instituições financeiras obrigadas serão realizadas observando-se os endereços e telefones cadastrados e disponíveis para consulta no Simba.

**Art. 11** A alteração da unidade judiciária em que atua o magistrado implicará a avocação do(s) processo(s) do Simba pelo magistrado que o suceder, sendo necessário selecionar no Sistema a opção própria para essa finalidade.

**Parágrafo único.** O Simba comunicará, automaticamente, ao antigo magistrado usuário a avocação do(s) processo(s), independentemente de contato realizado entre os magistrados.

**Art. 12** O compartilhamento de informações do Simba com magistrados estranhos ao processo poderá ser realizado desde que seja feito um requerimento formal ao magistrado usuário responsável pelo caso.

**Parágrafo único.** A requisição de compartilhamento recebida pelo magistrado usuário deverá ser encaminhada aos Gestores Regionais.

## **DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES AUXILIARES**

**Art. 13** Cabe, exclusivamente, ao magistrado usuário a designação dos servidores que atuarão no preparo e análise das informações encaminhadas e/ou recebidas por meio físico ou eletrônico.

**§ 1º** Os servidores designados pelo magistrado usuário assinarão termo de compromisso de manutenção de sigilo, que poderá ser amplo ou conter a especificação de um ou mais processos, conforme modelos anexos a este Provimento.

§ 2º Os termos de designação de servidor auxiliar e de compromisso de manutenção de sigilo das informações bancárias ficarão arquivados na unidade em que o servidor estiver lotado.

§ 3º Poderá o magistrado usuário, a qualquer tempo, modificar ou revogar a designação de assessoramento prevista no *caput* deste artigo.

## **DOS TREINAMENTOS**

**Art. 14** Os treinamentos de magistrados e servidores que utilizarão o Sistema serão realizados pela Escola Judicial, observados os critérios da conveniência, oportunidade e disponibilidade de meios e recursos, cujos calendários serão devidamente informados a todas as unidades judiciárias da 7ª Região.

**Art. 15** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 29 de junho de 2015.

**FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR**

Presidente do Tribunal

**JEFFERSON QUESADO JÚNIOR**

Corregedor Regional

## ANEXO I

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AUXILIAR

(Um termo para cada Servidor auxiliar)

O Exmo. Juiz \_\_\_\_\_, em exercício na \_\_\_\_ Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_, pelo presente Termo, conforme previsto no art. 8º da Resolução nº 140, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, designa o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, para atuar, exclusivamente, no preparo e análise das informações bancárias obtidas por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – Simba, nos processos que tramitam nesta unidade.

Cidade/Estado, data.

Magistrado usuário

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Eu, (nome completo do servidor), matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_ Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_, assumo o **COMPROMISSO DE MANTER ABSOLUTO SIGILO** acerca das informações bancárias a que tiver acesso pelo uso do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – Simba.

Estou ciente de que a não preservação do compromisso de sigilo poderá implicar a abertura de processo criminal, pois constitui crime, cuja pena prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, é de reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cidade/Estado, data.

Servidor designado

## ANEXO II

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AUXILIAR

(Um termo para cada Servidor auxiliar)

O Exmo. Juiz \_\_\_\_\_, em exercício na \_\_\_\_ Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_, pelo presente Termo, conforme previsto no art. 8º da Resolução nº 140, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, designa o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, para atuar, exclusivamente, no preparo e análise das informações bancárias obtidas por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – Simba, no(s) processo(s) abaixo especificado(s):

1 – Processo nº \_\_\_\_\_

2 – Processo nº \_\_\_\_\_

(...)

Cidade/Estado, data.

Magistrado usuário

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Eu, (nome completo do servidor), matrícula nº \_\_\_\_\_, assumo o **COMPROMISSO DE MANTER ABSOLUTO SIGILO** acerca das informações bancárias a que tiver acesso pelo uso do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – Simba, relativamente ao(s) seguinte(s) processo(s):

1 – Processo nº \_\_\_\_\_

2 – Processo nº \_\_\_\_\_

(...)

Estou ciente de que a não preservação do compromisso de sigilo poderá implicar a abertura de processo criminal, pois constitui crime, cuja pena prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, é de reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cidade/Estado, data.

Servidor designado